



CONTRATO Nº 07/2024 – PREGÃO Nº 01/2023 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E O **JOSÉ LG COSTA - EIRELI** PARA OS DEVIDOS FINS NELE INDICADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90, com sede a Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, representado neste ato pelo Sr. **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ LG COSTA - EIRELI** CNPJ: 06.021.515/0001-54, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, 1607-Centro - Cruzeiro do Sul/Acre, representada neste ato pelo Sr. **JOSE LUIZ GOMES DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 373823 SJSP/AC e CPF nº 690.249.282-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2023, pregão 01/2023**, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Federal n 7.892//2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da **Ata de Registro de Preços nº 01/2023, pregão 01/2023**, Lei n.º 8.666/93 e Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **Fornecimento de Material de consumo e peças de reposição de Informática**, como especifica o Edital de n.º 01/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 01/2023 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega dos materiais será feita no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, mediante encaminhamento de requisição ou ordem de compra, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **55.657,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023–SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 07/2024 – PREGÃO Nº 01/2023 - SRP

LOTE I – CONSUMO DE INFORMÁTICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	V. Unit R\$	V. Total R\$
10	Toner para impressora Brother DCP 1212 Ref. Nº 1060 original, não remanufaturado, não recondicionado. original da mesma marca da impressora	UNID	BROTHER	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
19	Tambor Cilindro para impressora Brother ref. DR 221 original, não remanufaturado, não recondicionado. original da mesma marca da impressora	UNID	BROTHER	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
20	Tambor Cilindro para impressora Brother ref. DR 1060 original, não remanufaturado, não recondicionado. original da mesma marca da impressora	UNID	BROTHER	8	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
21	Tambor Cilindro para impressora Brother ref. DR 3440 original não remanufaturado, não recondicionado. original da mesma marca da impressora	UNID	BROTHER	11	R\$ 490,00	R\$ 5.390,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	V. Unit R\$	
41	CABO DE REDE CAT.5 CAIXA 305 METROS	CX	LAN EXPERT	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
42	CABO DE REDE CAT.6 CAIXA 305 METROS	CX	LAN EXPERT	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
56	Bateria 12v 7AH Nobreak	UNID	UNIPOWER	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
57	Bateria 12v 5AH Nobreak	UNID	UNIPOWER	05	R\$ 145,00	R\$ 725,00
59	LICENÇA ANTI VIRUS PARA 1 COMPUTADOR	UNID	KASPERSKY	14	R\$ 48,00	R\$ 672,00
60	LICENÇA ANTI VIRUS PARA 5 COMPUTADORES	UNID	KASPERSKY	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
63	FONTE DE ENERGIA ATX 450 watts	UNID	EVUS	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
64	FONTE DE ENERGIA ATX 250 WATTS	UNID	EVUS	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
71	PLACA DE REDE PCI 10/100	UNID	MULTILASER	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
72	PLACA DE REDE PCI EXPRESS 100/1000	UNID	MULTILASER	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
73	PLACA MÃE ATX LGA 1155, SOM VIDEO E REDE SUPORTE ATE 16 GB DE MEMORIA.	UNID	OXY	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
81	TIPO ESPIRAL - ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	UNID	TRAMONTINA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
82	ADAPTADOR DE REDE GIGABIT PCI EXPRESS 1000MB	UNID	TP-LINK	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
83	MEMORIA THINKSERVER 16GB DDR4-2133MHZ (2RX8) ECC-UDIMM-4X70G88317TS150	UNID	CORSAIR	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados de acordo com os itens fornecidos efetivamente solicitados por esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário, especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência até o final do exercício financeiro até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de sua assinatura.



CONTRATO Nº 07/2024 – PREGÃO Nº 01/2023 - SRP

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 01.01.2.001. Natureza de Despesa 3.3.90.30.00. – Material de consumo e Fonte de Recurso RP, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da Câmara Municipal.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 07/2024 – PREGÃO Nº 01/2023 - SRP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, por seu presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre 23 de maio de 2024


Franciney Freitas de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


JOSÉ LG COSTA - EIRELI
CNPJ: 06.021.515/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____ CPF

2.ª _____ CPF